Voltar



## LEI Nº 20.741, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a transparência da relação de contratos de locação de imóveis celebrados pelos órgãos e entidades públicas integrantes da administração direta e indireta.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam os órgãos e entidades públicas integrantes da administração direta e indireta, obrigados a disponibilizar, em seus sites oficiais na internet e com acesso irrestrito, relação dos contratos de locação de imóveis celebrados.
  - § 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:
  - I a qualificação das partes;
  - II o endereço e a descrição do imóvel;
  - III a finalidade e o prazo de locação;
  - IV o valor do aluguel e o índice de reajuste.
- § 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, no âmbito de suas competências, sendo obrigatória a divulgação e atualização dos respectivos dados.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.
- PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2020, 132º da República.

## RONALDO RAMOS CAIADO DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO

(D.O. de 20-01 e 03-02-2020-Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 20-01 e Suplemento de 03-02-2020.

a imprimir

1 of 1 11/03/2020 10:43